

## EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**DO OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS**, destinados aos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

### **DO CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**15:00 horas do dia 04/02/2026 até as 15:00 horas do dia 03/02/2027.**

**LINK ENVIO DE PROPOSTA:** <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), no *site* [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br), [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail* [licitacao@cispara.mg.gov.br](mailto:licitacao@cispara.mg.gov.br).

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme item 7 deste edital.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.688.535/0001-05, através da (o) Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 21/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Resolução nº 15/2024, torna público que receberá, durante o período de **04/02/2026 a 03/02/2027**, nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.cispará.mg.gov.br](http://www.cispará.mg.gov.br) e no e-mail [licitacao@cispara.com.br](mailto:licitacao@cispara.com.br), propostas para o **CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2026 para CREENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E/OU SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, RASTREAMENTO E SEGURO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O CISPARÁ, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISPARÁ toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

1.3. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará nº 15/2023, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital não podem se credenciar através do site: [www.cispará.mg.gov.br](http://www.cispará.mg.gov.br) e também no e-mail: [licitacao@cispará.com.br](mailto:licitacao@cispará.com.br) .

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a locação de veículos:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços **DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se

credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

j) Modelo de Procuração;

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em

formato PDF.

4.2. O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

4.3. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital.

**4.8. O órgão credenciante** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao Cispará.

4.13.. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **5. DOS RECURSOS**

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Resolução nº 015/2023.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.
- 5.5. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no [www.CISPARÁ.mg.gov.br](http://www.CISPARÁ.mg.gov.br)

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Multas:

6.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

6.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

6.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no site do cispará [www.cispara.mg.gov.br](http://www.cispara.mg.gov.br) e no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, **QUE PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ 120 MESES**. A contratação será feita de acordo com a lista divulgada por ordem decrescente ou seja primeiro a credenciar será o contratado, assim sucessivamente até o final da lista.

9.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

9.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda de acordo com cada demanda dos Municípios consorciados.

9.4. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

**9.5. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativo aos seus veículos:**

9.5.1. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado.

9.5.2. Comprovante de seguro dos veículos locados.

9.5.3. Laudos de vistoria ou inspeção técnica, se necessário.

9.6. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

9.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

9.9. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos Municípios, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O CISPARÁ poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.12. O CISPARÁ firmará contratos em nome próprio, repassando aos credenciados ordens de serviço, cabendo-lhe:

- I – centralizar o recebimento de recursos;
- II – emitir e gerir as ordens de serviço;
- III – processar os pagamentos;
- IV – fiscalizar a execução

9.13. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.14. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. FLUXO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:**

10.1. Solicitação – Município registra a necessidade por email padrão; CISPARÁ valida e gera Ordem de Serviço (OS).

10.2. Convocação – CISPARÁ convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 4 h.

10.3. Entrega/retirada – a) Sede do CISPARÁ, no prazo máximo de 24 h.

10.4. Ateste – CISPARÁ registra no sistema.

10.5. Faturamento – Credenciado envia NF ao CISPARÁ; O valor referente à quilometragem incluída na franquia contratual será pago em até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado. O pagamento da quilometragem excedente será realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.6. Repasse – Municípios transferem ao CISPARÁ, até o 5.º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente às OS atendidas.

## **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

11.1. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está na lista divulgada. Assim, os credenciados serão

convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11.1.3. Após a execução de cada ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

11.1.4. As demandas dos Municípios consorciados deverão seguir rigorosamente a lista divulgada e atualizada de acordo com cada contrato efetivamente assinado.

11.1.5. Os Municípios consorciados e os credenciados deverão ter acesso a lista.

11.1.6 Se a credenciada convocada não confirmar disponibilidade em até 4 horas úteis convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.1.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.1.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **04/02/2026**.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.CISPARÁ.mg.gov.br](http://www.CISPARÁ.mg.gov.br)

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pará de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Presidente do CISPARÁ

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E/OU SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, RASTREAMENTO E SEGURO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 1.1 – Descrição/especificação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL/ KM
01	10	<b>Veículo tipo van, com 16 lugares</b> , sendo 15 passageiro e 01 motorista. Inclusos: manutenção, motorista, combustível, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. Ano de fabricação não inferior a 2015.	<b>21.483,33</b>
02	05	<b>Veículo tipo furgão, acima 1400 cilindradas</b> , para 01 passageiro e 01 motorista. Sem motorista, sem combustível. Franquia de 3000 km mensal. Inclusos: manutenção, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. Ano de fabricação não inferior a 2020.	<b>5.289,13</b>
03	20.000 km	<b>Quilometragem excedente</b> para veículo tipo furgão, acima 1400 cilindradas	<b>5,25</b>
04	10	<b>Veículo 07 lugares</b> , sendo 06 passageiros mais 01 motorista. Sem motorista e sem combustível. Franquia de 5000 km mensal. Inclusos: manutenção, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. Ano de fabricação não inferior a 2024.	<b>6.194,33</b>
05	20.000 km	<b>Quilometragem excedente</b> para veículo 07 lugares.	<b>5,25</b>
06	02	<b>Caminhão ¾ baú curto</b> sendo 01 passageiros mais 01 motorista. Sem motorista e sem combustível. Franquia de 3000 km mensal. Inclusos: manutenção, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. Ano de fabricação não inferior a 2015.	<b>13.966,67</b>
07	10.000 km	<b>Quilometragem excedente</b> para caminhão ¾.	<b>8,00</b>
08	60	<b>Veículo Elétrico hatch/sedan 05 lugares</b> , 04 portas, ano mínimo 2025, incluindo manutenção, seguro total	<b>10.516,41</b>

		com assistência 24 hs, com hatreamento e monitoramento, sem condutor, sem combustível e km livre.	
09	10	<b>Veículo Elétrico 07 lugares</b> , 04 portas, ano mínimo 2025, incluindo manutenção, seguro total com assistência 24 hs, com hatreamento e monitoramento, sem condutor, sem combustível e km livre.	<b>16.262,50</b>
10	10	<b>Veículo Microônibus Tipo Van, 14 lugares</b> , ano mínimo 2020, incluindo manutenção, seguro total com assistência 24 hs, com hatreamento e monitoramento, sem condutor, sem combustível e km livre.	<b>17.997,16</b>
11	120.000 km	<b>Veículo tipo van, com 16 lugares</b> , sendo 15 passageiro e 01 motorista. Inclusos: manutenção, motorista, combustível, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. <b>Por km rodado</b> . Ano de fabricação não inferior a 2015.	<b>8,00</b>

## 1.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, no entanto segue um resumo do detalhamento dos serviços:

1.2.1. Locação de veículos para uso em serviços administrativos, transporte de passageiros e outras atividades operacionais.

1.2.2. Especificações Técnicas:

- Veículos novos ou seminovos (conforme especificado na planilha acima).
- Equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas.
- Deverão possuir rastreador veicular com acesso ao sistema pela contratante.
- Seguro total incluído, com cobertura para danos a terceiros e passageiros.

1.2. 3. Fornecimento de Motoristas. Motoristas habilitados e treinados para condução dos veículos locados quando o item exigir:

- CNH compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
- Experiência na condução do tipo de veículo correspondente.
- Treinamento em direção defensiva e primeiros socorros.
- Motoristas deverão portar crachá de identificação e uniforme fornecido pela contratada

1.2.4. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Realização de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos locados:

- Manutenções preventivas conforme cronograma recomendado pelo fabricante.
- Serviços incluem troca de óleo, filtro, pneus, balanceamento, alinhamento e verificação de sistemas elétricos e mecânicos.
- Substituição do veículo em caso de necessidade de manutenção prolongada.

1.2.5. Abastecimento: Abastecimento de responsabilidade da(o) contratada(o) ou do contratante, conforme especificado no item credenciado.

1.2.6. Serviços de Higienização e Limpeza: Serviços regulares de higienização e limpeza interna e externa semanal ou conforme a necessidade.

1.2.7. Instalação e Manutenção de Equipamentos de Rastreamento: Instalação de equipamentos de rastreamento nos veículos locados e manutenção contínua dos mesmos, com as seguintes especificações:

- Equipamentos de rastreamento com tecnologia GPS/GPRS.
- Acesso online para monitoramento em tempo real pela contratante.
- Relatórios detalhados sobre localização, comportamento de motoristas e histórico de rotas.

1.2.8. Seguro Veicular Completo: Contratação de seguro veicular abrangente para todos os veículos locados, com as seguintes especificações Técnicas:

- Cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, eventos da natureza e danos a terceiros.
- Cobertura para terceiros/passageiros.
- Assistência 24 horas em todo o território nacional.

1.2.9. Substituição de Veículos: Serviço de substituição dentro de 24 horas após solicitação do contratante de veículos que atinjam o limite de vida útil ou que apresentem defeitos que impossibilitem seu uso.

## **2. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ**

**2.1.** Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

1) Araújos: Localizada à aproximadamente 74,10 km de distância do Município de Pará de Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 9.1995 pessoas;

- 2) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;
- 3) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;
- 4) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;
- 5) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;
- 6) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;
- 7) Martinho Campos: Localizado à aproximadamente 101 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 14.000.
- 8) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;
- 9) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;
- 10) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 11) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 12) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;

13) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;

14) Pompéu: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 31.047.

15) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;

16) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;

17) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;

18) Perdígão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;

19) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.

20) Estrela do Indaiá: Localizado à aproximadamente 173 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.772.

**1.2.2.** No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

## **2.2. Localização dos Municípios:**

### **a) Município de Araújos/MG**

**Localização do Município de Araújos/MG:**

Latitude - 19,94513992 e Longitude -45,16760259

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Bom Despacho, Perdígão, Leandro Ferreira e Santo Antônio do Monte.

**b) Município de Conceição do Pará /MG**

**Localização do Município de Conceição do Pará/MG:**

Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

**b) Município de Florestal/MG**

**Localização do Município de Florestal/MG:**

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

**c) Município de Igaratinga/MG**

**Localização do Município de Igaratinga /MG:**

Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

**d) Município de Itaúna/MG**

**Localização do Município de Itaúna /MG:**

Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

**e) Município de Leandro Ferreira/MG**

**Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:**

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

**f) Município de Martinho Campos/MG**

**Localização do Município de Martinho Campos/MG:**

Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

**g) Município de Maravilhas/MG**

**Localização do Município de Maravilhas/MG:**

Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

**h) Município de Nova Serrana/MG**

**Localização do Município de Nova Serrana/MG:**

Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdigão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

**i) Município de Onça de Pitangui/MG**

**Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:**

Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

#### **j) Município de Papagaios/MG**

**Localização do Município de Papagaios/MG:**

Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

#### **k) Município de Pará de Minas/MG**

**Localização do Município de Pará de Minas/MG:**

Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

#### **l) Município de Pequi/MG**

**Localização do Município de Pequi/MG:**

Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

#### **m) Município de Perdígão/MG**

**Localização do Município de Perdígão /MG:**

Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

#### **n) Município de Pitangui/MG**

**Localização do Município de Pitangui/MG:**

Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

#### **o) Município de Pompéu/MG**

**Localização do Município de Pompéu/MG:**

latitude -19.71922347 e longitude -45.02628379.

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios Felixlândia; Curvelo; Abaeté; Martinho Campos; Papagaios; Pitangui e Morada Nova de Minas.

**p) Município de Quartel Geral/MG**

**Localização do Município de Quartel Geral/MG:**

Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

**q) Município de São Gonçalo do Pará/MG**

**Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:**

Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

**r) Município de São José da Varginha/MG**

**Localização do Município de São José da Varginha/MG:**

Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973

**Informações adicionais:**

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pelo Consórcio, que identificaram a necessidade do credenciamento de múltiplos prestadores de serviços para locação de veículos, garantindo uma rede ampla e diversificada de atendimento.

A contratação de locação de veículos se faz necessária para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do

Rio Pará. A prestação deste serviço é de fundamental importância para a continuidade e a eficiência das ações de saúde e serviços essenciais à população, especialmente considerando as especificidades e a necessidade de deslocamentos para a realização de atividades intermunicipais, transporte de pacientes, insumos e equipe técnica.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará reúne municípios que, pela sua diversidade geográfica e necessidades de mobilidade, necessitam de uma solução que garanta a disponibilidade de veículos adequados para as suas ações. A locação de veículos permite flexibilidade e adaptação às variações de demanda, evitando o ônus da manutenção e gestão de uma frota própria. A locação de veículos apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em comparação com a aquisição e manutenção de uma frota própria, pois elimina custos com depreciação, manutenção, seguros, impostos e outros encargos associados à gestão de veículos próprios. Além disso, a locação permite a adaptação das características e capacidades dos veículos conforme as necessidades específicas do Consórcio, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais.

A contratação de veículos por meio de locação tem se mostrado uma alternativa vantajosa no âmbito da administração pública, especialmente diante do cenário atual, que exige dos gestores públicos uma atuação mais eficiente, econômica e sustentável. Com a chegada de novas gestões, cresce a necessidade de implementar soluções ágeis e eficazes para atender às demandas dos municípios.

Nesse contexto, alugar veículos representa uma estratégia que não apenas resolve carências imediatas, mas também contribui para uma administração mais racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.

A locação se encaixa de maneira adequada nesse panorama, pois possibilita o acesso a uma frota atualizada, funcional e adequada às necessidades locais, sem os encargos relacionados à compra, manutenção e desvalorização dos automóveis. Além disso, permite aos novos gestores uma maior flexibilidade na adaptação da frota conforme as exigências de seu mandato, evitando os custos elevados e a rigidez decorrente da propriedade dos veículos.

O credenciamento, como modalidade de contratação direta prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como característica essencial sua natureza paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública reconhecer previamente a habilitação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, os quais poderão ser convocados sempre que houver necessidade, sem exclusividade.

A abertura do presente processo de credenciamento para a locação de veículos visa atender a uma demanda crescente dos municípios consorciados ao CISPARÁ, composta por municípios que enfrentam desafios estruturais e operacionais na prestação de serviços essenciais ao transporte. Essa modalidade de credenciamento se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Demanda Operacional Crescente:** Os municípios consorciados ao CISPARÁ, estão em expansão demográfica, o que gera um aumento substancial na demanda por serviços de transporte de pacientes em tratamento fora do município. Esses serviços são indispensáveis para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos.
2. **Flexibilidade e Agilidade na Prestação de Serviços:** A locação de veículos, por meio de credenciamento, oferece flexibilidade para os municípios ajustarem suas demandas de acordo com as necessidades temporais e sazonais, sem os altos custos e o tempo de espera característicos da aquisição de frota própria. A locação permite maior agilidade na mobilização dos recursos e no atendimento de serviços essenciais.
3. **Redução de Custos:** A locação, em vez da aquisição de veículos, proporciona significativa economia para os municípios consorciados, evitando gastos com imobilização de capital, depreciação, seguro, manutenção preventiva e corretiva. Com a responsabilidade pela manutenção a cargo das empresas contratadas, os custos operacionais são reduzidos, o que favorece a eficiência na gestão pública e no uso dos recursos.
4. **Viabilidade Técnica e Econômica:** O credenciamento de empresas especializadas garante que os veículos sejam constantemente atualizados, em

conformidade com as normas de segurança e ambientais vigentes. Isso proporciona aos municípios a possibilidade de acesso a tecnologias mais eficientes e sustentáveis, sem a necessidade de aquisições onerosas e que podem se tornar obsoletas rapidamente. A modalidade de credenciamento também favorece a contratação de empresas que atendam às especificações técnicas adequadas para as demandas dos municípios.

5. **Atendimento de Demandas Emergenciais:** A modalidade de credenciamento permite que os municípios consorciados acessem os serviços de locação de forma célere e simplificada em situações emergenciais ou de aumento repentino de demanda.

6. **Atendimento a Municípios com Restrição Orçamentária:** Muitos dos municípios consorciados possuem limitações orçamentárias que dificultam a aquisição de veículos. A locação, viabilizada por meio do credenciamento, possibilita o acesso a serviços essenciais sem comprometer os recursos financeiros de forma significativa, assegurando a continuidade das operações municipais e a prestação de serviços à população.

7. **Compatibilidade com as Diretrizes Legais:** A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, incentiva a utilização da modalidade de credenciamento para serviços que podem ser prestados por diversas empresas e onde a oferta de mercado é ampla. O credenciamento, conforme disposto na lei, é uma forma de garantir a competitividade, a isonomia e a economicidade nas contratações, permitindo que múltiplas empresas habilitadas possam prestar os serviços, aumentando a oferta de soluções para os municípios consorciados.

8. **Sustentabilidade e Eficiência:** O credenciamento também permite a contratação de empresas que adotem práticas sustentáveis, como o uso de veículos com menor consumo de combustível e tecnologias com baixa emissão de poluentes, alinhadas às diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). A adoção dessas práticas reforça o compromisso do CISPARÁ e dos municípios consorciados.

Por todas essas razões, a abertura do processo de credenciamento para a locação de veículos se apresenta como a melhor solução técnica, econômica e operacional

para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISPARÁ, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade, com maior eficiência e menor custo, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na legislação.

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL:**

##### **4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

##### **4.1.1 Execução Conforme as Especificações Técnicas e Contratuais.**

As empresas contratadas para a locação de veículos devem garantir a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato e no edital de credenciamento. Os veículos fornecidos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas de segurança, desempenho e eficiência. Qualquer desvio das especificações contratuais poderá resultar em aplicação de penalidades previstas nos Artigos 155 a 158 da lei 14.133/21, como multas ou rescisão contratual.

- As empresas devem garantir que todos os veículos locados estejam sempre disponíveis e aptos para uso imediato.
- A substituição de veículos em caso de falhas deve ocorrer de forma imediata, sem comprometer a continuidade do serviço.
- As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratada, devendo ser realizadas conforme cronograma acordado e com materiais de alta qualidade.

##### **4.1.2 Garantia de Qualidade e Monitoramento da Execução**

A execução dos contratos administrativos deve observar padrões de controle e qualidade, o que implica a implementação de mecanismos de supervisão e fiscalização por parte da Administração Pública. Para garantir o cumprimento desse dispositivo, as empresas contratadas deverão submeter seus serviços a processos regulares de monitoramento, em que será avaliada a conformidade das operações com os termos contratuais.

- A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos sobre a utilização dos veículos, detalhando os serviços prestados, quilometragem rodada (quando aplicável), e as manutenções realizadas.
- O Município consorciado juntamente com o Cispará poderá realizar inspeções periódicas ou aleatórias nos veículos para verificar sua integridade e operacionalidade, devendo a empresa contratada cooperar integralmente durante o processo de fiscalização.
- Eventuais não conformidades identificadas deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, que deve implementar um plano de ação para evitar reincidências.

4.2A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3 Os serviços serão iniciados em até 07 dias após recebida a ordem de serviços, com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

#### **4.3.1 Cumprimento das Especificações Técnicas**

As empresas contratadas devem garantir que os veículos locados atendam integralmente às especificações técnicas descritas no contrato e no edital de credenciamento. Isso inclui:

- Ano de fabricação: Os veículos devem atender ao requisito de Fabricação mínima especificado.
- Capacidade operacional: Os veículos devem possuir a capacidade de carga, potência e alcance de desempenho conforme descrito no edital.
- Estado de conservação: Todos os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos que comprometam a segurança e a eficácia na execução dos serviços.

#### **4.3.2 Manutenção Preventiva e Corretiva**

A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos é da empresa contratada. Os seguintes parâmetros devem ser observados:

- Manutenção periódica: A empresa contratada deverá realizar a manutenção

preventiva conforme o cronograma acordado, para evitar falhas e garantir o desempenho contínuo dos equipamentos.

- Substituição em caso de falha: Em caso de falha ou avaria nos veículos, a empresa deve realizar a substituição imediata do item para não comprometer a continuidade dos serviços.
- Documentação de manutenção: A empresa deve manter registros detalhados de todas as manutenções realizadas, incluindo a troca de peças, ajustes e consertos. Esses documentos devem ser disponibilizados à Administração Pública para auditoria e fiscalização.

### **4.3.3 Segurança Operacional**

A segurança na operação dos veículos é um parâmetro essencial que deve ser rigorosamente seguido. Os operadores e veículos devem estar em conformidade com as normas regulamentares e de segurança, incluindo:

4.3.3.1 Treinamento de operadores: Todos os operadores dos veículos devem possuir treinamento adequado e certificações específicas para o manuseio seguro dos veículos, conforme as normas regulamentadoras de segurança no trabalho (NR-11 e NR-12).

4.3.3.2 Equipamentos de segurança: Os veículos e equipamentos devem ser equipados com dispositivos de segurança, como cintos de segurança, barras de proteção e sistemas de freios adequados.

4.3.3.3 Conformidade com normas de segurança do trabalho: As operações devem seguir todas as normas regulamentadoras de segurança no trabalho aplicáveis.

### **4.3.4 Pontualidade e Regularidade na Prestação dos Serviços**

A prestação dos serviços deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem interrupções indevidas. Parâmetros mínimos de regularidade incluem:

4.3.4.1 Pontualidade: A empresa contratada deve garantir a entrega e a disponibilização dos veículos no prazo acordado. Atrasos na disponibilização podem acarretar penalidades contratuais.

4.3.4.2 Continuidade dos serviços: A prestação dos serviços deve ocorrer de forma Contínua, especialmente em atividades críticas, como o transporte de

pacientes em tratamento fora do Município.

#### **4.3.5 Garantia de Qualidade e Fiscalização**

A empresa contratada deve garantir que os serviços sejam prestados com a máxima qualidade. Parâmetros para assegurar a qualidade incluem:

4.3.5.1 Relatórios de execução: A empresa deverá apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos veículos, manutenção realizada e eventuais substituições.

4.3.5.2 Fiscalização pela Administração: A Administração Pública terá o direito de realizar inspeções e fiscalizações periódicas para verificar o estado dos veículos, bem como a conformidade com os termos do contrato. A empresa contratada deve cooperar integralmente com essas fiscalizações.

#### **4.3.6 Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais**

As empresas contratadas devem estar em conformidade com todas as obrigações legais e contratuais. Isso inclui:

4.3.6.1 Certidões de regularidade fiscal: A empresa deve manter sua regularidade fiscal e trabalhista ao longo da vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.3.6.2 Seguros: Cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, eventos da natureza e danos a terceiros. Assistência 24 horas em todo o território nacional.

Esses parâmetros mínimos são essenciais para garantir que os serviços de locação de veículos sejam executados de forma eficiente, segura, ambientalmente responsável e dentro dos padrões legais exigidos pela legislação brasileira e pelo contrato estabelecido.

## **5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias

úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.2 Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, a contratada deverá providenciar a substituição, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.3 Na impossibilidade da substituição do veículo, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

### **6.2 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Gestora: Fábio Alves Costa Fonseca

Fiscal: Eduardo Pinheiro

**E-mail:** [licitacao@CISPARÁ.com.br](mailto:licitacao@CISPARÁ.com.br)

6.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação

concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **7 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos Veículos, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

7.1.1.1 A retirada e a devolução dos veículos deverá ser na sede do CISPARÁ, localizada (Rua Sacramento, 37,- Centro, Pará de Minas - MG, CEP: 35.660-00).

7.1.2 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado.

7.1.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.1.4 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

## **8 DOCUMENTAÇÃO:**

8.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações no edital de credenciamento.

### **8.2 DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

8.2.1 – A documentação dos veículos deverá ser apresentada no ato da entrega do veículo solicitado:

8.2.1.1 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado.

8.2.1.2 - Comprovante de seguro dos veículos locados.

8.3.1.3 - Laudos de vistoria ou inspeção técnica, se necessário.

## **9 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital de credenciamento e sua proposta comercial, utilizando os recursos materiais, humanos e tecnológicos adequados para o perfeito cumprimento contratual;

- 9.1.2 Disponibilizar os veículos locados dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Consórcio;
- 9.1.3 Manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como providenciar a substituição imediata, em até 24 horas, daqueles que apresentarem falhas ou avarias que comprometam a continuidade do serviço;
- 9.1.4 Arcar integralmente com os custos de manutenção, seguro, rastreamento e demais encargos relacionados aos veículos locados, conforme as especificações contratuais;
- 9.1.5 Fornecer motoristas qualificados, quando exigido pelo item credenciado, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6 Garantir a cobertura do seguro veicular total, com assistência 24h, contemplando danos a terceiros, passageiros e eventos da natureza;
- 9.1.7 Disponibilizar relatórios periódicos de prestação de serviços, contendo informações de quilometragem, manutenções realizadas e demais dados solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 9.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;
- 9.1.9 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;
- 9.1.10 Obedecer às normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere à capacitação dos condutores e condições técnicas dos veículos;
- 9.1.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;

9.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, inclusive quanto aos veículos ofertados;

9.1.13 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários.

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

9.2.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 Realizar, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo dos veículos e serviços prestados, nos prazos previstos, podendo recusar os serviços ou veículos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada

e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.7 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

## **10 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:**

### **10.1 PREÇO FIXO**

### **10.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ajustados.

### **10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

11.1.1 O valor referente à quilometragem incluída na franquia contratual será pago em até 15 (quinze) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

11.1.2 O valor correspondente à quilometragem excedente à franquia contratual, quando houver, será apurado com base nas medições apresentadas e devidamente

acompanhadas dos documentos comprobatórios emitidos pelo Município consorciado onde os serviços foram prestados.

11.2 O pagamento da quilometragem excedente será realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da documentação exigida pelo Município consorciado, devidamente conferida e atestada.

11.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

11.4 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.5 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.6 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

11.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **12 DO REAJUSTE**

12.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 . REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

**13.1. Atendimento da demanda** de transporte em regime contínuo e pontual, em horários e rotas pré-definidos, ou conforme solicitação emergencial;

**13.2. Disponibilidade de veículos** em quantidade suficiente para cobrir todas as necessidades dos municípios consorciados;

**13.3. Segurança** dos veículos e dos motoristas, com exigência de licenciamento, seguro, inspeções periódicas e capacitação dos condutores;

**14.4. Confiabilidade e qualidade** na prestação do serviço, exigindo-se padrões mínimos de conforto, higiene e manutenção;

**14.5. Gestão e controle** adequado do uso dos veículos, com relatórios de quilometragem, roteiros, disponibilidade e indicadores de desempenho;

**14.6. Conformidade legal** e regulatória com a legislação de trânsito, normas de segurança e demais exigências próprias do serviço de transporte de pessoas.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.1 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos termos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

### **16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17- ESTIMATIVA DE VALOR**

17.1. Considerando a necessidade de estimativa de preços para a contratação do objeto em questão, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar contratações semelhantes que pudessem servir de referência para a composição dos valores estimados. No entanto, devido à abrangência e especificidade do objeto, não foram encontradas contratações com características compatíveis em termos de escopo, quantidade ou particularidades técnicas.

17.2. Diante desse cenário, fez-se necessária a coleta direta de orçamentos junto a fornecedores do mercado, garantindo assim uma estimativa mais precisa e condizente com a realidade atual. Esse procedimento permitirá obter valores praticados para o fornecimento do objeto pretendido, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

17.3. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada diretamente com empresas especializadas no ramo, buscando obter pelo menos três orçamentos para fundamentar a estimativa de custos, garantindo maior transparência e adequação dos valores ao mercado.

17.4. Após pesquisa de preços e mapa de preços em anexo, o valor anual estimado para a contratação desejável é de R\$ 1.025.510,40 (um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.04.122.0002.2006.33903900 ficha 2  
fonte 1501**

Pará de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2026.

**Eduardo Pinheiro**  
**Responsável pelo Termo de Referência**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREENCIAMENTO**

<b>CREENCIAMENTO Nº</b>		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , \_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2026**

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CISPARÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio – CISPARÁ, **Processo nº 06/2026 – Credenciamento nº 02/2026**, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição	Valor Referenciado pelo CISPARÁ

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 02/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO – CISPARÁ, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO – CISPARÁ

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*

*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no

CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do

CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador

(a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante) portador (a) da cédula de identidade

.....(nº RG)....., e CPF

.....(nº CPF)....., a quem

confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO - CISPARÁ, no CREDENCIAMENTO nº 02/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2026

Assinatura ( representante legal da empresa)

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Sacramento, nº 375, Centro, Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-001, neste ato representado por Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente do CISPARÁ, portador do CPF nº. \_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2026 - Credenciamento nº. 02/2026, Processo nº. 06/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ.

(COLOCAR AQUI A TABELA DOS VEICULOS)

O presente Contrato tem origem no Processo nº. 06/2026- CREDENCIAMENTO Nº. 02\_/2026 , fundamentada na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme planilha anexa ao contrato.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias corridos da data do

recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

3.1.1. O valor referente à **quilometragem incluída na franquia contratual** será pago em até **15 (quinze) dias corridos** após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

3.1.2 O valor correspondente à **quilometragem excedente à franquia contratual**, quando houver, será apurado com base nas medições apresentadas e devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios emitidos pelo Município consorciado onde os serviços foram prestados.

3.2. O pagamento da quilometragem excedente será realizado no **mês subsequente** à prestação dos serviços, **não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da documentação exigida pelo Município consorciado, devidamente conferida e atestada.

3.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes

de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo previsto neste Contrato, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês

seguinte;

- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01.01.01.04.122.0002.2006.33903900 ficha 2 fonte 150, exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pará de Minas/MG, ..... de ..... de 2026.

-----  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

CREDCIAMENTO Nº 02/2026

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua/Av. nº. , Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG , doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº XX/2026, o presente TERMO DE CREDCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da locação de veículos, para atender aos Municípios consorciados, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026), processo administrativo nº 06/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de locação de veículos, destinados aos atendimentos aos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 02/2026- Cispará.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital de credenciamento e sua proposta comercial, utilizando os recursos materiais, humanos e tecnológicos adequados para o perfeito cumprimento contratual;
- 4.2 Disponibilizar os veículos locados dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Consórcio;
- 4.3 Manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como providenciar a substituição imediata, em até 24 horas, daqueles que apresentarem falhas ou avarias que comprometam a continuidade do serviço;
- 4.4 Arcar integralmente com os custos de manutenção, seguro, rastreamento e demais encargos relacionados aos veículos locados, conforme as especificações contratuais;
- 4.5 Fornecer motoristas qualificados, quando exigido pelo item credenciado, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6 Garantir a cobertura do seguro veicular total, com assistência 24h, contemplando danos a terceiros, passageiros e eventos da natureza;
- 4.7 Disponibilizar relatórios periódicos de prestação de serviços, contendo informações de quilometragem, manutenções realizadas e demais dados solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;
- 4.9 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou

omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;

4.10 Obedecer às normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere à capacitação dos condutores e condições técnicas dos veículos;

4.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;

4.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, inclusive quanto aos veículos ofertados;

4.13 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários.

4.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ**

5.6 Proporcionar à Credenciada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

5.7 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

- 5.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9 Realizar, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo dos veículos e serviços prestados, nos prazos previstos, podendo recusar os serviços ou veículos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- 5.10 Efetuar o pagamento à Credenciada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.11 Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.12 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

## **CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

6.1.1. O valor referente à **quilometragem incluída na franquia contratual** será pago em até **15 (quinze) dias corridos** após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

6.1.2 O valor correspondente à **quilometragem excedente à franquia contratual**, quando houver, será apurado com base nas medições apresentadas e devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios emitidos pelo Município consorciado onde os serviços foram prestados.

6.2. O pagamento da quilometragem excedente será realizado no **mês subsequente** à prestação dos serviços, **não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da documentação exigida pelo Município consorciado, devidamente conferida e atestada.

6.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

